consulPer
consultoria e perícia

# *PARECER TÉCNICO CONTÁBIL*

# *ESCLARECIMENTOS*

CONFIDENCIAL

## ***I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS*:**

Antes de prestar os esclarecimentos solicitados é importante distinguir a diferença entre perícia contábil e cálculo de liquidação.

**Perícia Contábil** *é o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente*. (CFC - Normas Brasileiras de Contabilidade)

**O Cálculo de liquidação** é a quantificação do que foi apurado, ou seja, o cálculo tem como objetivo liquidar algo que tenha sido constatado, apurado por perícia e/ou objeto de condenação.

A Perícia contratada teve como objetivo a emissão de Laudos que constatassem se houve o correto pagamento das parcelas pretendidas, respectivas correções monetárias e juros, com fundamentação e exposição técnica, considerando amostra de 16 atores que representavam seis (06) grupos que se encontravam em entrâncias distintas no período da apuração, ou seja, Aposentado, Procurador, Promotor Entrância Especial, Promotor Entrância Final, Promotor Entrância Intermediária e Promotor Entrância Inicial.

A perícia foi realizada como instrumento de prova técnica, com o objetivo de fornecer subsídios fundamentados para a análise jurídica do pleito e a tomada de decisões.

Foram apresentados cenários diversos, demonstrando se as rubricas pagas correspondem ao que foi informado e quais os reflexos se recalculadas com os critérios pretendidos que estão sob estudo dos advogados, ou seja, não se trata de mero cálculo aritmético, e não era esse o objetivo naquele momento, pois o que se precisava conhecer é se existiam as diferenças pretendidas.

Na perícia foram apuradas diferenças, além daquelas já conhecidas, sendo que uma mesma rubrica tem cenários distintos, cuja aplicação demanda análise jurídica do risco, conforme Laudos entregues e apresentação no auditório da AMMP no dia 06/12/19.

Portanto, caso definida a elaboração dos cálculos individuais para quantificar o que foi apurado na perícia, é necessário e imprescindível fixação dos critérios nos casos que uma mesma rubrica tem cenários com interpretações jurídicas distintas, por exemplo:

i. **Juros**: As parcelas deverão ser calculadas com juros de 1% em todo o período, ou 1% até agosto de 2001 e 0,5% após setembro de 2001? Ou serão elaborados dois cálculos?
ii. **Expurgo de valores negativos nos saldos**: As parcelas deverão ser calculadas com expurgo dos valores negativos somados aos saldos? Ou os expurgos de valores negativos deverão ser apurados em separado? Ou serão elaborados dois cálculos, um com e outro sem o expurgo?
iii. **PAE**: Deverá ser calculada com o escalonamento? Ou sem o escalonamento? Ou serão elaborados dois cálculos, um com e outro sem o expurgo?

---

***II - QUESITOS DE ESCLARECIMENTOS:***

1) A partir do que foi apurado na PERÍCIA CONTÁBIL já realizada e entregue à AMMP, podem ser elaborados cálculos individualizados das parcelas pleiteadas e que têm a "comprovação técnica contábil"?

Resposta:

Em parte sim, conforme amostras apresentadas nos Laudos e explicações a seguir:

**PAE**

- Recálculo sem aplicar o escalonamento: com dois cenários, aplicando juros de 0,5% e 1%;
- Recálculo com reajuste em dezembro de 1994 e janeiro de 1995: com dois cenários, aplicando juros de 0,5% e 1%;
- Recálculo com expurgo de valores negativos: com dois cenários, aplicando juros de 0,5% e 1%.

**ATS**

- Recálculo com expurgo de valores negativos: com dois cenários, aplicando juros de 0,5% e 1%.

CONFIDENCIAL

**✍ SUBSÍDIO**

- Recálculo com expurgo de valores negativos: com dois cenários, aplicando juros de 0,5% e 1%.

**✍ URV**

- Recálculo das diferenças dos meses de março a junho de 1994 que foram convertidas em duplicidade: com dois cenários, aplicando juros de 0,5% e 1%.

Porém, existem parcelas que embora comprovadas irregularidades ainda não foram elaborados cenários de cálculos porque não foram fornecidas informações, ou o que foi fornecido é insuficiente, conforme demonstrado a seguir:

**☞ RECÁLCULO DO SALDO EM 2011**

Conforme "estudo" disponibilizado pela PGJ, em 2011 foi realizada auditoria nos cálculos das parcelas pagas e respectivos saldos, sendo que no primeiro momento foram identificadas e corrigidas irregularidades quanto atualização monetária em duplicidade e incidência de juros sobre juros no período de agosto de 2010 a abril de 2011. Em seguida foram analisados os valores históricos e identificado que fora aplicado o valor da PAE de julho de 2000 para as competências desde setembro de 1994.

As irregularidades apontadas pela auditoria foram retificadas e recalculados os saldos, o que gerou a redução ocorrida em 2011.

Ainda nesse estudo da auditoria foi apresentado comparativo com três situações para um membro (sem identificação) do MP, sendo: dívida apresentada na planilha modelo (anexo 1), dívida após as correções, com amortização de juros (Anexo 2) e dívida apurada após as correções com amortização do principal (Anexo 3), vejamos:

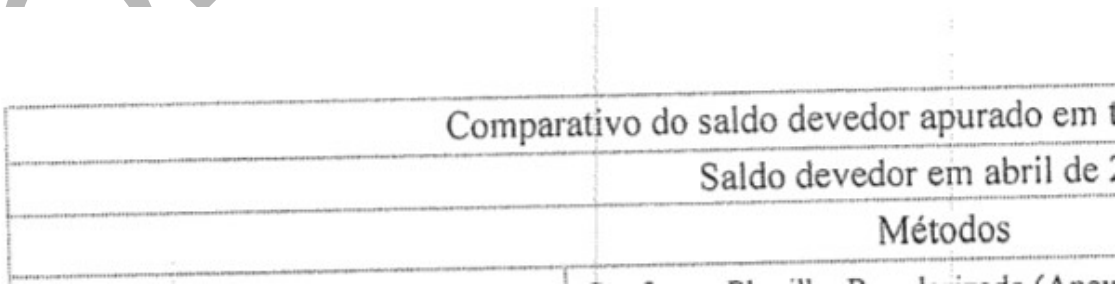


A diferença entre o montante do saldo antes e após o recálculo no exemplo utilizado pela auditoria, ou seja, diferença do anexo I com os recálculos com amortização dos juros (anexo II) e com amortização do valor histórico atualizado (anexo III), varia de 27.83% a 27.86%.

CONFIDENCIAL

Entretanto, a PGJ informou não possui mais essas planilhas e que por isso não poderia disponibilizar essas memórias dos cálculos e recálculos dos dezesseis (16) membros examinados por esta Perícia.

Portanto, devido à incerteza quanto ao que de fato foi aplicado, tendo em vista que não fornecidas planilhas com as memórias dos cálculos antes e após o recálculo, e considerando que o trabalho realizado não era de simples cálculo aritmético, mas sim perícia, ainda não foram apontadas diferenças decorrentes desse título.

☞**URV:** Não resta dúvida que os juros de mora pagos pela PGJ não foram calculados sobre os valores das diferenças atualizadas de URV, o que está incorreto e implicou expressiva redução nos créditos dos Procuradores e Promotores de Justiça, haja vista que a correção monetária não é acréscimo, nem acessório, mas tão somente a recomposição do poder aquisitivo da moeda que fora corroído pela inflação. Os dados fornecidos pela Procuradoria não permitem identificar o que de fato foi aplicado, tendo em vista que embora haja apontamento de correção monetária, essa é muito aquém daquela que seria devida entre as datas de vencimento e as datas indicadas como "datas de pagamento".

Portanto, devido à incerteza quanto ao que de fato foi aplicado, tendo em vista que não fornecidas planilhas com as memórias dos cálculos, e considerando que o trabalho realizado não era de simples cálculo aritmético, mas sim perícia, ainda não foram apontadas diferenças decorrentes desse título.

☞**Ajuda de Custo:** compulsando os demonstrativos fornecidos pela PGJ verifica-se que foi aplicado percentual único de 42,91% para atualizar parcelas de meses diferentes, sendo que esse índice não corresponde à variação acumulada do INPC até fevereiro de 2003 em nenhum dos meses envolvidos.

Além disso, em relação aos juros foi constatada a mesma inconsistência apurada no cálculo dos juros sobre a URV, ou seja, essa parcela foi calculada sobre valor nominal, sem atualização monetária e sem memória do "início" e "fim".

Sendo assim, devido à incerteza quanto ao que de fato foi aplicado e considerando que o trabalho realizado não era de simples cálculo aritmético, mas sim perícia, ainda não foram apontadas diferenças decorrentes desse título.

2) Os documentos fornecidos permitem a elaboração dos cálculos individualizados?

Resposta:

CONFIDENCIAL

Em relação aos dezesseis membros examinados por esta Perita, os documentos fornecidos permitem a elaboração de parte dos cálculos, conforme demonstrado na resposta ao quesito anterior.

3) Caso seja definida a elaboração de cálculos de liquidação individualizados, o seu escritório tem condições de elaborar esses cálculos?

Resposta:

Sim, com certeza, pois já realizamos estudo minucioso de todas as rubricas para elaboração do Laudo Pericial Contábil.

Oportuno acrescentar que temos mais de vinte e cinco anos de experiência em perícias e cálculos judiciais, com atuação como perita do juízo e assistente técnica. Trabalhamos com equipe altamente qualificada e experiente, com mais de 50 profissionais, principalmente contadores e também advogados.

4) As informações apresentadas pela PGJ e que foram ponto de partida da perícia correspondem ao qual período?

Resposta:

Demonstrados a seguir:

- Parcela Autônoma de Equivalência (PAE): setembro de 1994 a fevereiro de 2000;
- Adicional por Tempo de serviço (ATS): janeiro de 2005 a setembro de 2006;
- URV: março de 1994 a janeiro de 2003;
- Subsídio: dezembro de 2004 a março de 2006;
- Ajuda de custo: dezembro de 1996 a dezembro de 1998.

4) Para análise do período anterior, quais informações são necessárias?

Resposta:

Para apuração de período anterior é necessário o fornecimento dos documentos do período que se pretende examinar, tais como: folhas de pagamento com demonstrativo dos valores pagos e indicação do que se refere.

CONFIDENCIAL

5) Aos membros que disponibilizaram suas informações foram concluídos seus cálculos individualizados e lhes entregue?

Resposta:

Não, tendo em vista que os dados foram apresentados por grupos.

Conforme esclarecido nas Considerações Iniciais deste Parecer, esta Perícia teve como objetivo a emissão de Laudos que constatassem se houve o correto pagamento das parcelas pretendidas, respectivas correções monetárias e juros, com fundamentação e exposição técnica, considerando amostra de 16 atores que representavam seis (06) grupos que se encontravam em entrâncias distintas no período da apuração, ou seja, Aposentado, Procurador, Promotor Entrância Especial, Promotor Entrância Final, Promotor Entrância Intermediária e Promotor Entrância Inicial.

6) Para realização dos cálculos individualizados quais as informações que deverão serem solicitadas por cada um a PGJ? Bastariam os seus contracheques do período?

Resposta:

A documentação mais adequada consiste nos contracheques, mais as planilhas com os demonstrativos pagos por rubrica, além das planilhas com os cálculos e recálculos que a Procuradoria alegar não possuir mais.

Na falta desses dados, os cálculos podem se elaborados apenas com base nos contracheques, desde que antes sejam fixados critérios para dedução/compensação quando não for possível identificar o período de competência da rubrica.

7) Considerando a perícia contábil já realizada em que foram identificados os erros e inexatidões, uma vez de posse da documentação de cada membro, qual o prazo estimado para a apresentação dos cálculos e conclusão dos valores líquidos e certos de cada?

Resposta:

O prazo para elaboração dos cálculos dependerá, principalmente, do formato que os dados forem fornecidos, isso porque, se fornecidos em formato editável, (por exemplo, Excel, TXT), com certeza, o prazo será bem menor que se precisarem ser digitados.

Dependerá também da uniformização dos critérios e cenários, conforme exemplos citados ao final das Considerações Iniciais deste Parecer.

CONFIDENCIAL

Para fazer o planejamento e previsão do prazo precisamos avaliar todas essas variáveis, além de considerar se os dados serão fornecidos de uma vez, ou em parcelas. Isto porque, se fornecidos de uma única vez podemos mobilizar uma equipe exclusiva para os trabalhos, o que reduzirá custo e tempo.

8) Quanto a verbas URV, é possível afirmar que há saldo credor em razão de erro aritmético na apuração do valor principal? E também quanto aos respectivos juros, se considerado como devido juros de 1%a.m.? Há possibilidade de aferição de outros aspectos?

Resposta:

A resposta é positiva para os três questionamentos, conforme demonstrado detalhadamente na resposta ao primeiro quesito desta série.

9) Quanto à verba da PAE, seria possível afirmar que os saldos credores apurados na perícia decorrem de consideração do valor pago aos deputados para todos, independentemente da entrância; dos juros devidos no percentual de 1% a.m.; e, desconsideração de inflação negativa aplicada?

Resposta:

Conforme demonstrado na resposta ao primeiro quesito desta série, as diferenças apuradas em relação à PAE foram calculadas com dois cenários, aplicando juros de 0,5% e 1%, e se referem à desconsideração do escalonamento; reajuste em dezembro de 1994 e janeiro de 1995; e expurgo de valores negativos.

A desconsideração do escalonamento gera diferenças apenas para os membros que ainda não eram procuradores nos períodos a que se refere a rubrica, mas, as diferenças relativas ao expurgo de valores negativos e aplicação de juros geram diferenças para todos os demais grupos examinados, independentemente da entrância.

10) Quanto à verba denominada ATS é possível afirmar que o saldo credor a ser apurado para cada membro é decorrente da indevida aplicação de correção negativa e alteração do índice para 1% a.m?

Resposta:

Sim, conforme demonstrado na resposta ao primeiro quesito desta série.

CONFIDENCIAL

11) Quanto a ajuda de custo há possibilidade de apresentação de cálculos individualizados?

Resposta:

Conforme resposta ao primeiro quesito desta série, compulsando os demonstrativos fornecidos pela PGJ verifica-se que foi aplicado percentual único de 42,91% para atualizar parcelas de meses diferentes, sendo que esse índice não corresponde à variação acumulada do INPC até fevereiro de 2003 em nenhum dos meses envolvidos.

Além disso, em relação aos juros foi constatada a mesma inconsistência apurada no cálculo dos juros sobre a URV, ou seja, essa parcela foi calculada sobre valor nominal, sem atualização monetária e sem memória do "início" e "fim".

Sendo assim, devido à incerteza quanto ao que de fato foi aplicado e considerando que o trabalho realizado não era de simples cálculo aritmético, mas sim de perícia técnica, ainda não foram apontadas diferenças decorrentes dessa rubrica.

Portanto, respondendo de forma objetiva ao quesito, caso o entendimento dos Membros do MP seja pela elaboração dos cálculos sem a constatação pericial do que de fato foi feito pela Procuradoria, esses poderão ser feitos em consonância com os critérios por esses definidos.

12) Quanto à verba subsídio foi apurado saldo credor passível de ser calculado individualmente?

Resposta:

Sim, Conforme resposta ao primeiro quesito desta série, foram expurgados os valores negativos e elaborados cálculos com dois cenários, aplicando juros de 0,5% e 1%.

14)Para o cálculo da PAE retroativamente aos anos de 1989 ou 1990 é possível efetuar os cálculos com os dados existentes?

Resposta:

Não, tendo em vista que o trabalho realizado até o momento em relação à PAE se referia ao período posterior a setembro de 1994.

CONFIDENCIAL

Caso necessária apuração da PAE retroativamente aos anos de 1989 ou 1990 será necessária solicitação dos documentos desse período até o mês de agosto de 1994.

15) Caso sejam necessários novos dados ou documentos quais seriam?

Resposta:

A documentação mais adequada consiste nos contracheques, mais as planilhas com os demonstrativos pagos por rubrica, separadamente principal e juros, além das planilhas contendo os cálculos e recálculos que a Procuradoria alega não possuir mais.

Na falta desses dados, os cálculos poderão ser elaborados apenas com base nos contracheques, desde que antes sejam fixados os critérios que dependem de interpretação do direito, bem como para dedução/compensação quando não for possível identificar o período de competência e natureza da rubrica paga.

Oportuno ressaltar que a Procuradoria possui essas informações em sistema, portanto, o ideal seria o fornecimento desses dados em formato editável, como por exemplo, Excel ou TXT, o que reduziria de forma expressiva o tempo, a possibilidade de erro e o custo com digitação.

---

***III - ENCERRAMENTO:***

Esperando haver se desincumbido do *munus*, esta perícia coloca-se à disposição para esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2020.

Lilian Prado Caldeira
Especialista em Perícia Contábil - CNPC 00019
ASPEJUDI 084